



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1004550-53.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADALBERTO LACERDA LEITE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção cumulativa do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, sendo devidas as parcelas suprimidas e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001782-67.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, de forma que os créditos serão apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001641-91.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 1000710-20.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Pedidos líquidos. Limites da lide. Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000246-71.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PINHEIRO DA FRANCA TAVELLA, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e



Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100228-44.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON MORAES SENA, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada IMC, SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 21248-31.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/CSL/ESTEIO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO SAMUEL MUNHOZ DE MELLO, Advogado: Dr. Sirio Ezaaquieli Isi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., por contrariedade à Súmula nº 86 do TST e, no mérito, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine o recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito; e II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/CSL/ESTEIO, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário por ela interposto. **Processo: RRAg - 20948-33.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DORNELLES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II- não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20514-82.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Regis Patrick de Lima, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10080-81.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE APARECIDA RUIZ PAPETTI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 297-69.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO



EIRELI, Advogado: Dr. Nely Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002231-07.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KATIA DO CARMO MARINHO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Advogado: Dr. Danilo Teixeira de Aquino, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização a título de dano moral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observados os termos da Súmula nº 439 desta Corte Superior. **Processo: RR - 1001236-65.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Recorrido(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Mônica Cristina de Souza Martins, Advogado: Dr. Thais Guillaume de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001049-02.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA TOMAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450/TST e por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta por que beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela autora no patamar de 5% do valor atualizado da causa, com suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 1001009-41.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALFIO DA FONTOURA GARCIA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Jose das Neves Santos, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000892-35.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO RICARDO INACIO, Advogada: Dra. Patrícia Romeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

da Silva, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita" por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e "honorários advocatícios" por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais e determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000863-10.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Silva, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Vittor Vinícius Marcassa de Vítto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000659-66.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KATIA MARIA IVONIC DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 461, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000639-35.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WESLEY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ELETRONICA R.R. LTDA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000630-72.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva,



Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, KELLY PRISCILA DA SILVA MADALOZZO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Advogado: Dr. Daniela Dal Savio de Souza, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada do Recorrente(s) e Recorrido(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000510-12.2020.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, EDSON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000476-20.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRIS CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Recorrido(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentá-la do pagamento de custas processuais e, quanto aos honorários de advogado sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1000408-60.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Paz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, isenta (art. 790-A, I, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1000384-82.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ANDREIA VIEIRA DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada do Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000309-94.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.



AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. Joao Mauricio Barros Cardoso, JULIANO SILVA RENTZ, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada do Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000159-47.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOURENCO PINESI CORREA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 191700-90.2008.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISAC ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da Constituição da República e por contrariedade à tese fixada no Tema 810 da tabela de repercussão geral do STF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 do STF. **Processo: RR - 101033-44.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Recorrido(s): ERICK MENDONCA RODRIGUES SA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 52000-36.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): JOVANETE APARECIDA SCHAEFFER, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 21382-78.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): MARI AUDREI SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13241-31.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIO ZAVASKI, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto,



VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11489-80.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Advogada: Dra. Roseli Stanco, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "assistência judiciária gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e "honorários sucumbenciais e periciais" por contrariedade à ADIn 5766, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, §4º, ambos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais; e nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, a) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária; b) em relação aos honorários periciais, determinar as despesas deverão ser suportadas pela União. **Processo: RR - 11376-32.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LARISSA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri José do Nascimento, Advogado: Dr. Davi Quintiliano, Advogado: Dr. Jhaes Rander Medeiro, Recorrido(s): PEDEPIMENTA COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Pamela Carvalho Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11197-36.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSENEIDE PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Dr. Carlos Edmur Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, da Constituição da República e 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 11038-52.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADEMIR CARLOS JACINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, MTI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10884-06.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNNA SALOMAO DOLABELLA GROSSI, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV e XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento



da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10880-05.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOVIANO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Sarzeda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10786-49.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): DAIANE BUENO BRITO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10642-23.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ORLANE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damiano Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público e condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 10212-13.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SUELI OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Travessoni, Recorrido(s): J M GASPAR & CIA LTDA, Advogado: Dr. Ary Prudente Cruz, Advogado: Dr. Marcio Delazari Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1037-54.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, RUBENS REIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 859-98.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jymmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA SONIA RODRIGUES BENJO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor



Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721-15.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA MONSENHOR VENDELINO HOBOLD, Advogado: Dr. Gabriela Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655-85.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FERNANDA PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616-94.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAEL ROZA, Advogado: Dr. Júnior Rezini, Recorrido(s): UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Ricardo Miara Schuarts, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 559-87.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARAISA MARIA PROBST, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392-27.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA, Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 358-10.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOCEMAR RODRIGUES AQUINO, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Advogado: Dr. Claudio Gambarra Marques Junior, Recorrido(s): PLASC - PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Linzmeyer Neto, Advogado: Dr. Patricia Maia de Andrades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 358-07.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRACEMA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283-27.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TALITA VIEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais. Observação 1: O Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, advogado do Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., teve sua



participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 240-43.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIELLE STEFANI ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Reginaldo D Espindola Junior, Recorrido(s): FANDELIN MODA FEMININA EIRELI, Advogado: Dr. Lenilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226-26.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Recorrido(s): SILVIO DA CONCEICAO BISPO, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 106-21.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVAN THOMAZ CAMILLO, Advogado: Dr. Rodolfo Coda, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Advogado: Dr. Josiane Moreira Leite, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais" por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial" por violação ao art. 840, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 37-21.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERALDO PINTO CRUZ, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): EMPRESA DE PRATICAGEM DO RIO PARA E PORTOS DA REGIAO S/S LTDA, Advogada: Dra. Karoane Beatriz Campelo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno no período posterior às 5h da manhã e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios a cargo da reclamada, no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A, CLT, Lei nº 13.467/17). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei. **Processo: ED-RR - 1001248-69.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, GILVAN BATISTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, LACSA



LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-ED-ED-Ag-RR - 1001143-55.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): ROBERTO MORAES JOSE, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100849-93.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CLAUDIO OMIRO PEREIRA MACIEL, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraiá Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20423-71.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): JOSE GUILHERME FERRARI ALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11813-85.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Embargado(a): LILIAM MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11300-37.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Embargado(a): RAFAEL SILVA COSTA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10064-80.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogada: Dra. Debora de Moraes Silva, Embargado(a): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Dilma Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1239-36.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ALUISIO FERREIRA ROSAS, Advogado:



Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 997-33.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): JOAO BATISTA DORNELA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 896-40.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): MAXIMINO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 341-87.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MICHELINE WANEY CHARLES, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115-75.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, IZABEL NOVAIS CHAVES, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001843-28.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO XVI DE DEZEMBRO SAGITTAIRE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, LUCIANA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Silva Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001830-60.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, VERUSKA CECILIA DO AMARANTE, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001469-26.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SILVIO MARCIO BERGANTINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): FERRAMENTARIA GASPEC LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, GASPEC MECANICA INDUSTRIAL DE PRECISAO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", para determinar o julgamento do agravo de instrumento neste particular; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001124-55.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Reis, KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): JANAILTON ODILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Guilhermina Alves, KW LIMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000948-54.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ANGELICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-87.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., TATIANE REGINA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-52.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, GEYSA MORAIS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000710-20.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CRISTIANE LUCIA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-43.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIELE PRISCILA MARIANO, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000652-80.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-72.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MAGNO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, SOUSA NOGUEIRA ANDAIMES & MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, advogado do Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do



Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-48.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, RENAN DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-51.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA LAMAC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000009-78.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMERSON GUIMARAES BELTRAO FEITOSA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade, ao reclamante, das alterações realizadas pela Fundação Casa, relativas à majoração da cota-parte do empregado e a instituição da coparticipação para o custeio do plano de assistência médica, condenando a reclamada a manter a participação da empregada no custeio do plano de saúde nas mesmas condições vigentes no plano anterior, isto é, nos mesmos percentuais praticados no ano de 2016 e sem a incidência da coparticipação, e determinando a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 10% do valor do crédito apurado. **Processo: Ag-AIRR - 257700-43.2000.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela executada quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 114500-79.2009.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NELSON SOARES DA FONSECA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 102480-72.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr.



Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CELIO DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, advogado do Agravado(s): CELIO DA SILVA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 101781-95.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, JOSE ROBERTO PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101559-51.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, MARCOS ULISSES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Iburã Lima Mathias, Advogado: Dr. João Lino Pereira, Advogado: Dr. Franciele Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101360-83.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): BERNADETTE DE CASSIA VOGAS DE CASTRO, Advogada: Dra. Matheus Joatan Lopes Leite, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101272-64.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): NEUDIMA PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101082-08.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ ABREU DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100991-16.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SANDRA CLARIMUNDO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100832-05.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, PRISCILA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 100764-65.2017.5.01.0221 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100598-46.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIEGO SABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100549-42.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marcello Prado Badaró, advogado do Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 100543-05.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100529-60.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOACIMIR FREIRE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por divergência jurisprudencial, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100511-92.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALDINEA MONSUETO DE MELO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100388-14.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELOISA DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



Ag-AIRR - 100361-19.2018.5.01.0009 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOAO ANTONIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100359-30.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLEIDE DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Degli Esporte de Moura, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100222-45.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESSEL ELETROMECANICA LTDA, Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo de Bortoli da Costa, Agravado(s): LUAN SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Sousa de Resende, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100221-76.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. Jean Silva Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61600-95.2002.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUIZ LTDA., DELMA PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, ELOYR JANUÁRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sandra de Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21377-92.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANELISE FAJARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, IVAN CARLOS CLAUDIO MAGNUS, VOX TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Andria Colares Pimentel, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21222-09.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., SHANA REGINA FRAGA MAIATA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Mariana Gloria de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20553-37.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARILDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20321-90.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELIO ROBERTO PIRES ABREU, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Sperotto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata



Pereira Zanardi, SPY SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20273-16.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): EXPRESSO VIA NORTE EIRELI, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, WAGNER ROSA SILVA, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20236-49.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, VANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20152-53.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, CRISTIANE PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20020-52.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): DAVI JUNIOR MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Rodrigues de Lima, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17967-72.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): GABRIELLA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17823-19.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ CONSTANTINO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-AIRR - 17820-58.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA BEATRIZ LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17573-78.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): DARIANA ROCHA DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16337-20.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VALBERINY RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luan Bruno Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12312-17.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alline Pelaes Dalmaso, DELTA CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna Caram Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Cristovao Alexandre Vilas Boas Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12108-61.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, MARCOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11717-43.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSEMERY MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Férias - Pagamento Fora do Prazo - Súmula 450 do TST - ADPF 501 do STF"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11557-07.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): MOACIR LAURICE SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11543-26.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, JULIETE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-64.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): LEONARDO PORTILHO FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11411-95.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANGELA APARECIDA CARRETA, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11402-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WANZER DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11336-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILZA APARECIDA MORELATO CUSTODIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11283-07.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WALMIRA APARECIDA DE SOUZA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11270-09.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE ROBERTO LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Advogado: Dr. Paula Macacari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11157-41.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11099-56.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação a fim de que seja excluída a indicação de rito sumaríssimo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10920-31.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, MAURICIO SERAFIM, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10863-74.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): IRANEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Velozo, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10829-06.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): CARLOS ELIAS CESAR, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-36.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, WAGNER HENRIQUE TORRES, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10690-71.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ELAINE APARECIDA FERREIRA STABILE DE PAIVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10543-55.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TATIANE CANAVEZZI DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Dra. Tereza Oliveira Galindo, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10534-07.2013.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, VALERIA TAVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Advogada: Dra. Kátia Regina Porilho de Lima Moreira, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-51.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONEI RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10480-57.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Duanna Carlos Pereira Liro, Advogado: Dr. Kamilla Moreira Lustosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10474-19.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, LUCIA APARECIDA TORTOZI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Advogado: Dr. Gisele Telles Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10469-04.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARIA GORETE RODRIGUES MALAGUTTI, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10432-41.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOAO CARLOS CUSTODIO, Advogado: Dr. Emiliana Soares Ponzo de Castro Felix, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-78.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): ANA PAULA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10286-79.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ADELIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10283-52.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Brant, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Alexander Silva, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-36.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, MARCOS PAULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10234-28.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LINDOMAR CASTILHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10233-61.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUIS CARLOS FAGNANI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10076-02.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, LUCAS ANTÔNIO DINIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Allane Martins



Mota Nogueira Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10028-06.2021.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ANTONIO CAMILO FERRACINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Advogado: Dr. Felipe Abdalla Caram, CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2180-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOSE DONISETT PAIS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1959-46.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RONALDO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1727-04.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JANIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1673-84.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogada: Dra. Ítala Rayara Santos Perete, Agravado(s): JÓRIA CORREIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1414-28.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ABIGAIL REJANY NUNES, Advogado: Dr. Luciano Magno de Saboya Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para melhor exame do agravo de instrumento quanto à correção monetária do FGTS; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1333-17.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DE MENEZES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-46.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): WALAS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Advogada: Dra. Nataly Moitim Barbieri, Advogado: Dr. Victor Pasolini Vianna, Advogado: Dr. Suzana Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1197-22.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Ritzmann, Advogado: Dr. Joao Gabriel Koneski Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1174-90.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA BOTEGA, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Pavei, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1084-36.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1070-88.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VANIA MARIA MOREIRA PONTIN, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-56.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1022-14.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALUIZIO ACIOLE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Advogado: Dr. Erli Batista de Sá Neto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-43.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 957-61.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, JOSE PIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Dias Pettinati, Advogada: Dra. Samara Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 910-24.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-03.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELVIS VANDRINO ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, Agravado(s): RADIKAL MOTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: Dr.



Leandro Jatte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 880-76.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, SIRLEIDE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Erick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-41.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ELISSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Lais Emanuela de Souza Martins, N. SANTANNA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Nicole Ojopi Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-64.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANDERSON FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Laura Augustina Ribeiro Till, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-06.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA DA PENHA MERLO FERREIRA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 713-57.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Osmar Martins Junior, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, IVANI BARSOTTI SARDI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 701-68.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): PATRICIA VALERIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-14.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CANTUARIO FERNANDES, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 661-90.2019.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IZONEIDE DA SILVA PANTOJA, MIGUEL ALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Thompson Luiz do Couto Diniz, Advogado: Dr. Junio Santos Moreira, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ulisses Catullo Pereira Chagas, Advogada: Dra. Erica Cristina Melo Sodre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 608-39.2019.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LOURIVAL BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-42.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barretto Dória, Agravado(s): ANTONIO LEMOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-03.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, FRANCISCA PATRÍCIA PAULINO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-52.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, ANA PAULA DAS CHAGAS MACEDO, Advogado: Dr. Any Carolyn da Silva Ozório, Advogado: Dr. Any Carolyn da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-54.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIO ANTONIO VALENCA BOVE, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-36.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): JOSE RICARDO COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-03.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA APARECIDA SERAFIM OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Lidia Mayane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-24.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARINEIDE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-12.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Julio Cesar da Silva, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thais Mendes Gadelha, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1405-83.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA IGREJA, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença, devendo ser seguidos os demais ditames legais, na forma do



artigo 880 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1309-27.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO BATISTA BUENO, Advogado: Dr. Leandro Roberto Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, quanto aos temas "Direito Intertemporal" e "Honorários Advocatícios de Sucumbência", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1269-95.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO EDUARDO GOMES MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, WALTER COSTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 442-62.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA MARTINS FORTINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1593900-59.2009.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEBASTIÃO JOEL CAETANO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000933-56.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDER MARIN, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): HILDA HELENO DE ARAUJO, MARCOS BELARMINO DOS ANJOS, MASTER PAR COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP, SUPER PAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido do exequente de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de se obter informações sobre eventual restituição de imposto de renda, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da sua remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1000617-09.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRANADEIRO GUIMARAES ADVOGADOS., Advogado: Dr. Gustavo Granaideiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, Advogada: Dra. Cinthia Fernandes Serrão de Castro Zullo, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Advogada: Dra. Maria Miraci Oliveira da Costa, NISSEYS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000373-79.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): VALDINEIA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao recurso de revista, quanto ao tema da dobra das férias, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, quitadas intempestivamente. **Processo: RR - 1000175-03.2021.5.02.0311 da 2ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLAVIA PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Yousif Ahmed El Hindi, Recorrido(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-73.2004.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ATRIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. André Silveira, Recorrido(s): JOSE MIGUEL DA SILVA IRMAO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 13021-03.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIO DENIS HERCULANO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11460-66.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSMAR FLORES JUNIOR, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais pertinentes, conforme postulado na inicial e a se apurar em liquidação, restabelecendo-se a sentença no aspecto. **Processo: RR - 10116-84.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIA TEREZA CRUZ COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 466-34.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELA TEREZA POHREN SCHERER, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000909-39.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, RITA PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000411-69.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Embargado(a): JOSIAS MACEDO MATOS, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês



Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101040-79.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Embargado(a): EDIVALDO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Conceição Ferreira Monsorens, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de Amorim, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101039-54.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): VITERBO SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100882-36.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): JOAO CARLOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Advogada: Dra. Amanda da Silva Heringer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 67500-17.2002.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO DA SILVA, Procurador: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 21224-10.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): MARCELO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Evandro César Dias Gomes, Advogado: Dr. Silvia Vanessa Armond Dias Gomes, Advogado: Dr. Jose Jeferson Dorneles Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21213-44.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO DA SILVA FIGUEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gomes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 20832-73.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): SIMONE REGINA MACIEL CARNEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20272-55.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRASSON & IRMAOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Embargado(a): PEDRO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser



oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11571-25.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVIAN CRISTINA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11550-59.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): EDSON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Maria Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11081-53.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10814-04.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, e, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", para dar provimento ao seu agravo, e, em consequência ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10560-60.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Embargado(a): MARCIO HERRERO GOMES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10352-55.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): DANIEL CARLOS BAHIA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10198-54.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): JOSE MAURO GIUNCIONE, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10100-64.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): HELBERT TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Advogado: Dr. Eli Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1266-**



51.2019.5.09.0011 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): GABRIELLY DA MAIA SOARES, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1180-53.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): ADILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-RRAg - 826-79.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): JOAO FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-56.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS MANOEL PACHECO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a parte reclamante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamada. **Processo: ED-RR - 642-90.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): SOELI RASPOLT SCHWAB SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 399-67.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GISELLE ERONI DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001819-34.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, REITA BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001186-13.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JOAO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Advogado: Dr. ALFREDO ANTONIO BLOISE, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-80.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira,



Advogado: Dr. Elnatã Blazutti de Moraes, LILIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001084-50.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, JAILSON MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000970-26.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Pamella Marques Garcia, Advogada: Dra. Silvana Carvalho Galindo, Advogado: Dr. Fernanda da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000528-89.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Jessica da Silva Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, advogado do Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000022-17.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FRANKLIN MORIGUTI DE TOLEDO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Rafael, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 178800-58.1990.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE AUGUSTO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Válter Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, IRMÃOS UNIDOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, MANOEL NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel Ramos, MARINO JOSE,



Advogado: Dr. Reinaldo Hurtado, MAURO SERJO MARTINS JOSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101397-94.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SERGIO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101158-76.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100981-80.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, EMERSON FARIA, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100977-47.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIANA SIQUEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Bruna Jardim Ferreira Busson, Advogada: Dra. Pollyana Guimarães Mesquita, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100974-77.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CHARLENE RANQUINE PARANHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Taquimoni da Silva Monteiro, ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100967-64.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100929-06.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABRICIO MARTINS MALAFAIA, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos Porchat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100909-73.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CAMILA FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100903-**



90.2020.5.01.0001 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRISLAINE FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100883-40.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Regina Freitas de Azevedo Felipe, Advogado: Dr. Adriana Daniel Rachid, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100825-78.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANDRESSA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100806-54.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): CATIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Goncalves, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100725-14.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN JONATAS RODRIGUES BOA MORTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ISMAP INDUSTRIAL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Denise Colmerio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100648-76.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DEILSON JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100558-71.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100279-30.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUCIENE ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Fialho Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



RRAg - 100235-96.2021.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, LUIS CLAUDIO ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100174-43.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): FELIPE LINDGRI PESSANHA, Advogada: Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira, Advogado: Dr. Rocian Tayt-Sohn, Advogado: Dr. Vinicius Martuchelli Dias Correa, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100102-58.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, LUNA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24331-68.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): ENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21944-08.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLAIR SCHIRMBECK, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21670-81.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARCELO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21012-63.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21009-67.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, MIRIAM DENISE DA SILVA SOLIGO, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20993-34.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE



OBRA LTDA, MARCIA REJANE SARAIVA, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-54.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20688-06.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., SCHEILA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiarles William Machado Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20594-26.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): GIULIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20504-73.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Agravado(s): JOSE ARAUJO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Liliane Joana Becker Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 20495-70.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA LUIZA HERBSTTRITH, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20333-38.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DUEVILLE II LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Agravado(s): MICHEL SALDANHA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, PREVERSEG SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cinara Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20320-25.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ROBERTO PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20310-21.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Seixas, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20289-37.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - SINDILIMP, Advogado: Dr. José



Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20191-96.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20148-49.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDRE JARUTAI ROSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20143-98.2020.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, NORBERTO ALVES SANCHOTENE, Advogado: Dr. Guirlan do Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20041-75.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): WALTER RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11616-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA ARAUJO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, dando provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11612-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11478-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILSE DE FATIMA MARTELINE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11473-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO FRANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de



Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11449-39.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA GIMENES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-18.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Ortiz Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Frediani Duarte Mesquita, APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11325-45.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ISAQUE FERNANDO VILHA CORREA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11312-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-39.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUAN ADRIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, advogada do Agravante(s): COPERSUCAR S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11222-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADILSON CORREA MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição



Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11101-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EURICO TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11093-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO BOLDIN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de Instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11090-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11073-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JAIR VERCIANO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11002-51.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MANTUAN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 10996-79.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VANESSA LAGE ESTANISLAU DANTAS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 10850-72.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARILENE FURTADO GUIMARAES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10768-59.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JANE DE CASSIA GRAMUGLIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-09.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADEBRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Cruz, Agravado(s): REGINALDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10680-80.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de VICTOR JOSE BICALHO PURRI, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Érica de Oliveira Lapa, JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA, SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10516-54.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO VICENTE, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10493-11.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Agravado(s): SILVIO APARECIDO ISAIAS, Advogado: Dr. Thais Estevao Saconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10423-94.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DOS SANTOS GALO, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, Advogada: Dra. Driele Carolina Nogueira Campos, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10369-59.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LILIANE MONTEIRO CELESTINO, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): GE HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Wesley Calazant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10328-15.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): STEFANE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10308-04.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): APARECIDO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Lucas Machado Arroyo, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira, MUNICÍPIO DE



LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10133-59.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BETINI E OUTRAS, Advogado: Dr. Francini Viana Depolo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10050-95.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RICARDO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Assad, Advogado: Dr. Isabela Lourenco Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-52.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE LONGO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1834-04.2012.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA MARIA BARCELLOS DE OLIVEIRA MULLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1738-79.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALVARO LAZARTE ARIAS, Advogado: Dr. Ivania Maria Gomes Pereyra, Advogado: Dr. Domingos Antonio Pereyra, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1477-27.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1367-25.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERACAO SAO VICENTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Valter Carlos Ribeiro da Silva Junior, Agravado(s): RAILTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1313-98.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): DANIELE NOBREGA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1310-70.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Advogado: Dr. Igor Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Miranda Maia, TANNYA



AGNUS RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-89.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADAUTO SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-27.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, BINADAR CANDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1094-64.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELETIV SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1089-94.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, DAMILTON SARAIVA MACEDO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-23.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 934-28.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ELMA DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-26.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. Marcielle Marília Prestes Lins, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, MIRLENE MONTANHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-37.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRENE MESQUITA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-50.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa,



Agravado(s): ELIOMAR ROSARIO DAMASCENO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-68.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BARBOSA DE ABREL, Advogado: Dr. Karen Andrey Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 740-86.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ORIVALDO LUIZ AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-97.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): LUCAS BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wesley Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-42.2020.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Carolina Teles Mattos, Agravado(s): JOSE FERNANDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-94.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): CARMELYTA GUEDES BALESTRERO, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-21.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALAN ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-68.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO PASSOS, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-50.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SANDRA MURAYARI ZAMBRANO, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-96.2021.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLINICA DE FISIOTERAPIA GERAL DR EDER FILHO LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): NAYARA CONCEICAO DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. João de Sousa Duarte Neto, Advogada: Dra. Daryagna Sonelly Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-40.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-18.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): VANESSA DE MATOS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 215-25.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Goncalves Farias, MONTGOMERY DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 195-96.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AMANDA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99-25.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, RIVELINO DAMASIO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-72.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, FERNANDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Jessica dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 57-45.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro de Araújo Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 4-09.2021.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): A I C COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, LIDIANA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1393-86.2010.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1001015-37.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 101092-73.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Agravado(s): ALESSANDRA DE CASSIA FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24688-48.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): MATIAS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20017-85.2022.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): CLAUDIO CONTINO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da dobra das férias, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11586-94.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE OTAVIO DA COSTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11431-90.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ALLAN DE LIMA WATANABE, Advogado: Dr. Júlia Arid Zeinum Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11381-58.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBENS BRASILEIRO DE MINAS, Advogado: Dr. Rogerio Bianchi Mazzei, Agravado(s): CENTRO DO PROFESSORADO CATOLICO DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11349-95.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): GUILHERME BATISTA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11342-52.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELIANA APARECIDA FARIA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Agravado(s): SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11280-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11258-89.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, SEBASTIAO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11216-87.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11065-92.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANIELSON DE JESUS SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11014-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TATIANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10965-20.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-93.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): MARCO ANTONIO BISPO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-95.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSIELMA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, SIND. DS TRABALHADORES CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-16.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



LUCIANO PEREIRA SOARES KELMER, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema dos honorários periciais para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10262-47.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Willian Humberto Alves, Advogado: Dr. Michelle Sayuri Harada, Agravado(s): LUZIMAR FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10240-18.2020.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10203-25.2020.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNA PAULA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10200-41.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE AGRICOLA VALE DO CRISTAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vizzaccaro Amaral, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Advogado: Dr. Guilherme de Miranda Crepaldi, ORLANDO MARCHI, Advogado: Dr. Renan Pinto Askar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-19.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA DE NORONHA SILVA, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2221-91.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO, Advogado: Dr. Rodrigo Gurjao de Carvalho (Procurador Federal), Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: AIRR - 1149-63.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. Eugênio Paiva de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-87.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI, Advogado: Dr. Luis Vítor Sousa Santos, Agravado(s): EDIVAN JAIME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Advogado: Dr. Yago Kelvin Feitoza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-71.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ORLANDO JULIO SANTA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, UBIRACI LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-06.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 568-02.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA DALLAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-14.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 452-21.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): AMANDA GRAZIELY DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Advogado: Dr. Teresa Rachel Brito Neves Pereira Rabello, Advogado: Dr. Alysson Alves Villar, Advogado: Dr. Kayan de Macedo Felix, Advogado: Dr. Ligia Vitoria de Lima Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 307-17.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, KALINE DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 101328-63.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luis da Silva, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Erika de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101027-17.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE



EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, VALDIR DE AZEVEDO MAIA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100732-33.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, MARCELA FERREIRA DA SILVA TRANCOSO, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100215-07.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO LEU FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Vanderlei Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO e pelo INSTITUTO DOS LAGOS - RIO; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100065-49.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, DAMIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 243-19.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 127-29.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000970-26.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACIELA ROBERTA DOS SANTOS SARTORATTO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela Obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de



existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. **Processo: RR - 100670-69.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CLAUDIA DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100370-49.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Recorrido(s): JOSE LUG DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Wallace Cesar da Silva Penna Repolho, MTI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38400-47.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): ALEXANDRE NEGISHI PASQUARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20281-84.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 11516-42.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Embargado(a): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, YEMNY BRUNILDA BELLO, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11395-29.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): MARGARETE CRISTINA RODRIGUES MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Rafael Alves Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-03.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): BENICIO CONCEICAO FARIAS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RRAg - 624-68.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): JOSE AUGUSTO VASCONCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 469-05.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Embargado(a): MOISES LIMAS VITOR, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Hariane Rosari Leal Schroeter, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 318-73.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Embargado(a): DIEGO DANTAS SANTOS, Advogada: Dra. Aluska Kallyne da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 8-07.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILTON FERREIRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Iony Araújo Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-06.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSÉ BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001196-23.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKIO NAKAJIMA, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): GERALDO DEOLINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Severino Gonçalves Camboim, INDUSTRAT TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Ferreira da Cunha, ORLANDO ANTONIO CUSTODIO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000636-81.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARCELO VENTURINI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-18.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B & B ALIMENTOS - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Advogado: Dr. Andrew Martinez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000559-72.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGCF ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): EDUARDO FARIA ROOS, Advogada: Dra. Andréa Soares Monzillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186500-86.2008.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLFO ROBERTI, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr.



Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101113-09.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): JOSUE MENDES, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100956-79.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE BARROS, Advogado: Dr. João Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100848-04.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLA CONCEICAO ARCOS SARMENTO, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Advogado: Dr. Celma da Silva Montezuma Vieitas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100819-63.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100610-85.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURREPAS BIJUTERIAS PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MUNIQUE ALVES DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. João Saraiva Leão Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100378-73.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALDO CARNEIRO JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100286-77.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Agravado(s): NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira Azeredo, Advogada: Dra. Suyam Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100174-69.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CINTIA RIBEIRO LIDUINO MOREIRA, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24597-29.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Agravado(s): JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Diego dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20968-62.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Advogado: Dr. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20922-25.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLEOMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Ana Joaquina Goncalves da Silva, RVT CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20553-54.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, FELIPE SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20488-82.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERI PEREIRA CANOFF, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): COZZINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20475-44.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): JEFERSON ANDRE DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20282-26.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NAIR BUENO ROGGERO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20202-17.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan



Heck Munhoz, LEANDRO DE JESUS VARGAS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20095-95.2021.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CLEITON LUIS ANTONIO, Advogado: Dr. Luis Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertida ao Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 12277-47.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): BRUNO JOAQUIM, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Leonardo Ramos Gonçalves e a Dra. Sabrina Gomes Santos, advogados do Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tiveram sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 12072-17.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): CRISTINA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11817-65.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO FRALETTI JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11769-16.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JURACI CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11647-29.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): MARIA CRISTINA COSTA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11628-05.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11594-55.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Advogado: Dr. Ana Lucia dos Reis Galvao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11424-17.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS



AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula da Costa Pereira, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): LEONARDO JOSE GOMES MENDONCA, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Ana Paula da Costa Pereira, advogada do Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RRAg - 11338-71.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): PAULO GUIMARAES PROSPERO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 11013-83.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA DE CARVALHO MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-37.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3BP ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, Advogado: Dr. Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): ABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, HUMBERTO RODRIGUES BRABO, Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10714-40.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): EULEILIANE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Advogado: Dr. Wesley Gomes Alexandrino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10476-30.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOAO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Advogado: Dr. Kosmo Tosta de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Araujo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-93.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-95.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARINA FURTADO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Rafael de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10100-76.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): JOSELITA MONTEIRO DOS SANTOS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10034-97.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado:



Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): RONAN GUILHERME DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível; II - aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1618-89.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLAVIA MARTINS MONTE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1617-41.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Márcio André de Sousa Káo Yien, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1400-53.2009.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de PLACIDINO MANOEL DE MOURA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-26.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1105-36.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): AGENCIA ESTADUAL DE REG DE SERV PUB DE ENER,TRANSP E COMUNIC DA BAHIA., ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, FERNANDA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-36.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1037-95.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSE ROBERTO MESSIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto Serra Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista



no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1005-93.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 998-62.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 978-86.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): VILMA CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 958-55.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDJANE ESTEVAM, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 926-93.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Tatiana Alice Moura de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Beatriz Lira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-77.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA VALDIANA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-22.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Raquel Melnyk Oresten, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-42.2017.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Advogado: Dr. Anderson Gomes dos Santos, Agravado(s): EMERSON LEITE BEZERRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-14.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza



Martinho, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-90.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS GALET, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 678-17.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Agravado(s): ALUIZIO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-72.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JACER PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 443-79.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VALDO AGNELO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-90.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): PAROLIBOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Teixeira Fortes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001033-12.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: ARR - 1000812-53.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme



Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001444-96.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANIELLE SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Denise Leonardi Freire, Advogado: Dr. Samy Silveira Arruda Aguilera, INSTITUTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000934-94.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000301-80.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, VITOR HUGO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Cassia Correia Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000204-91.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EUGENIO GUIMARAES GUSMAO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 113300-12.2007.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Agravado(s): S P G RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, SERGIO PAULINO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101416-35.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARILENE FERREIRA BRITO FERNADES, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100870-73.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ESTER CARLA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Advogada: Dra. Michelle Cardoso Magalhães de Carvalho, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20985-72.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JOAQUININHA GUTERRES VAN DER PUTEN, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20729-47.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): CRYSLIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Avila, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11955-94.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): YAGO SEBASTIAO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Advogada: Dra. Mary Anne Azevedo Kil, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de julgamento ultra petita - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e "pensão mensal - pagamento em parcela única - redutor - percentual", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11436-78.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÁZARO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - confissão recíproca" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10719-42.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, REGINALDO CUSTODIO JORGE, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10697-96.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): ANDERSON GERALDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, TRANSPORTADORA PEREGRINA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano



Destro Locks, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10634-44.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): ASSOCIACAO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10372-09.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURILIO MONTI VARANDAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade suscitada no agravo de instrumento, nos termos do art. 93, IX, da CF e da IN 40/2016 do TST, para declarar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração (opostos contra a decisão relativa ao juízo de admissibilidade do recurso de revista) e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que exerça o juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto às matérias relativas à indenização por danos materiais - "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais - pensão mensal - termo inicial (momento do acidente) - percentual arbitrado para a redução da capacidade laboral - inaplicabilidade de redutor para pagamento da pensão em parcela única" e estéticos - "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos estéticos - valor arbitrado", como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10282-79.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Advogada: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): JOYCE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz de Macedo, Advogada: Dra. Rafaela Veiga Carvalho, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-98.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIELLE CRISTINA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 673-98.2020.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ADOLFO GREGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-33.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINE ANDRETTA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

63

A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 62-67.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., TAYLLAN TELES REIS, Advogado: Dr. Marcelle Tourinho, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Laura Andrade dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma